

CONSULTA PÚBLICA Nº 082/2019

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DE REFERÊNCIA DE
INDISPONIBILIDADE FORÇADA - TEIF
E INDISPONIBILIDADE PROGRAMADA - IP
DE USINAS HIDRELÉTRICAS



1. Introdução

O **Grupo CPFL Energia** apresenta suas contribuições à essa **Consulta Pública nº 082/2019 (CP082)**, que objetiva receber contribuições para atualização dos Valores de Referência de Indisponibilidade Forçada – TEIF e Programada – IP de Usinas Hidrelétricas, constantes do **Anexo da Portaria MME nº 484**, de 11 de setembro de 2014 e ajustes nas disposições da referida Portaria.

Por meio da **Portaria MME nº 341**, publicada em 05/09/2019, o Ministério de Minas e Energia (MME) **oficializou a abertura da CP082** com vistas à atualização dos valores de referência desses índices, lembrando que a Portaria MME nº 484/2014, em seu art. 6º, definiu uma periodicidade de 5 anos para essa atualização.

A minuta da nova Portaria, assim como os documentos e as informações pertinentes ao processo foram disponibilizados na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço **www.mme.gov.br**, Portal de Consultas Públicas, e as contribuições são esperadas **de 05/09/2019 à 20/09/2019**.

2. Contribuições

As considerações abaixo surgem de análises sobre a documentação disponibilizada no âmbito dessa CP082.

2.1 Aplicação dos novos valores de referência

O Decreto nº 2.655/1998 regulamenta, entre outras matérias, a revisão de Garantia Física de Energia de Usinas Hidrelétricas (UHEs), na época designada como “energia assegurada”.

Este ato também definiu que um valor de garantia física (GF) deve ser atribuído a cada UHE, correspondendo ao limite máximo para a sua contratação de energia, e que esse montante será revisto a cada 5 anos, ou na ocorrência de fatos relevantes.

Em 03 de maio de 2017 foi homologada a Portaria MME nº 178/2017, que definiu o processo de Revisão da GF aplicado a partir de 1º de janeiro de 2018, sendo aguardada uma nova revisão desses valores para 2023.

Assim, faz-se oportuno registrar que a atualização dos índices de referência de indisponibilidades, objeto desta CP082, deverão surtir efeito apenas quando da próxima Revisão Ordinária de Garantia Física.

Havendo no limite, a possibilidade de empregá-los antecipadamente em outras situações já previstas pelo art. 4º da Portaria MME nº 484/2014, quais sejam, a elaboração dos estudos de inventário e de viabilidade, na elaboração dos projetos básicos e na definição dos valores de garantias físicas de energia para novas usinas hidrelétricas.

Em tempo, **a CPFL Energia recomenda que a atualização dos Valores de Referência** das Indisponibilidades Forçada – TEIF e Programada – IP de Usinas Hidrelétricas, constantes do Anexo da Portaria MME nº 484/2014 **seja considerada tão somente com início na próxima Revisão Ordinária de Garantia Física**, cujos efeitos são esperados a partir de 01/01/2023, e que **essa mesma data também seja considerada para qualquer outra aplicação dos novos índices** de referência.

2.2 Metodologia e base de dados da atualização

Consta da NOTA TÉCNICA Nº 65/2019/DPE/SPE que a atualização dos índices seguiu a mesma metodologia utilizada na “Revisão 1, de 30 de abril de 2015” e que definiu os valores atualmente vigentes, e que a base de dados atualizada considerou o Deck do PMO de maio/2019, tendo como referência de operação dezembro de 2018.

Nesse contexto, **a CPFL Energia acredita que a base de dados a ser considerada** na atualização dos Valores de Referência das Indisponibilidades Forçada – TEIF e Programada – IP de Usinas Hidrelétricas **deve refletir as condições de todo o parque hidrelétrico** e, portanto, **mesmo as UHEs com disponibilidade inferior a 80% devem compor o conjunto de informações utilizado na revisão** dos índices.

Importa lembrar que esses índices de indisponibilidade podem, dentre outro motivos, ser impactados por eventos alheios à responsabilidade dos agentes de geração, e nesses casos passíveis de expurgo no cálculo das taxas TEIF e TEIP, conforme estabelecido no item 7.1.3.2 da Rotina Operacional RO-AO-BR-04 do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS).

Posto isso, **a CPFL Energia propõe que a base de dados** empregada na atualização dos Valores de Referência de que trata esta CP082 **incorpore os efeitos do item 7.1.3.2 da Rotina Operacional RO-AO-BR-04**.

2.3 Aprimoramento sugerido (inclusão do § 3º no art. 5º)

A NOTA TÉCNICA Nº 65/2019/DPE/SPE sugere a inclusão do § 3º no art. 5º da Portaria MME nº 484/2014 com o intuito de incentivar a busca por melhores índices de desempenho por parte dos agentes.

Os valores de referência constantes do Anexo da Portaria MME nº 484/2014 refletem os fatores de disponibilidade médios apurados por faixa de potência e adotar esses valores para as usinas com índices apurados abaixo da tabela poderá surtir efeito contrário do esperado, visto que esses empreendimentos poderão encontrar dificuldades para atender essa performance referencial majorada, o que implicaria em efeitos negativos devido ao Mecanismo de Redução de Garantias Físicas (MRGF).

Também contrapondo a inclusão do § 3º no art. 5º, destacam-se seus reflexos no rateio da Garantia Física de Energia do Bloco Hidrelétrico, uma vez que ao adotar os valores de referência para usinas com índices apurados inferiores, a GF das usinas com índices de disponibilidade acima da referência inevitavelmente será reduzida, ou seja, os agentes que apresentarem boa performance seriam penalizados com a transferência de GF para aqueles com índices abaixo da referência.

Do exposto, a **CPFL Energia solicita que não seja incluído o parágrafo 3º no artigo 5º** conforme supramencionado, **devendo o mesmo ser suprimido da minuta da nova Portaria**. Assim, recomenda prévia análise de impacto regulatório, a fim de quantificar seus efeitos para todos os agentes do MRE e possibilitando adequado endereçamento à proposta.

2.4 Contraproposta de aprimoramento e incentivo

Os índices de Referência das Indisponibilidades Forçada – TEIF e Programada – IP de Usinas Hidrelétricas são considerados no módulo Medição Contábil das Regras de Comercialização, para apuração do Fator de Disponibilidade e aplicado para ajuste da garantia física no MRE, através do MRGF.

Caso, uma UHE apresente Fator de Disponibilidade inferior à referência, significa que não atendeu os requisitos de disponibilidade e, portanto, sua GF será ajustada (temporariamente reduzida) de forma a refletir tal situação. No entanto, uma usina que apresentar performance superior à referência apenas terá cumprido seus requisitos de disponibilidade, sua GF permanece a mesma, não havendo qualquer incentivo por sua eficiência operacional. Quando muito esses agentes podem contar com uma pequena receita pela geração incremental transacionada no MRE (via TEO).

Assim, fazemos referência às contribuições da APINE para o tema “Aprimoramento do MRE”, no âmbito do Grupo de Trabalho de Modernização do Setor Elétrico instituído pela Portaria MME nº 187/2019. Na oportunidade foi proposto eliminar o limite existente para o Fator de Disponibilidade, permitindo que o mesmo possa alcançar valores superiores a 1.

A **CPFL Energia** considera pertinente incentivar melhorias operacionais e **entende ser razoável que as situações de bom desempenho**, refletidos nos índices de disponibilidade, **impliquem em resultados financeiros** capazes de estimular que os agentes de geração busquem maior eficiência.

2.5 Adequação do art. 2º da Portaria MME nº 484/2014

Considerando que os Valores de Referência de Indisponibilidade Forçada – TEIF e Programada – IP de Usinas Hidrelétricas, constantes do Anexo da Portaria MME nº 484/2014 devem ser atualizados a cada 5 anos, faz-se necessário compatibilizar, na mesma periodicidade, o texto presente em seu artigo 2º.

Dessa maneira a **CPFL Energia recomenda que o artigo 2º da Portaria MME nº 484/2014** seja modificado a fim de **refletir o mesmo período de operação considerado na** apuração dos valores empregados na **atualização dos índices de referência** de indisponibilidades forçada e programada de usinas hidrelétricas.

3. Conclusões

Haja vista a necessidade de atualização dos Valores de Referência de Indisponibilidade Forçada – TEIF e Programada – IP de Usinas Hidrelétricas, constantes do Anexo da Portaria MME nº 484/2014, a CPFL Energia recomenda que **a aplicação dos novos valores seja considerada tão somente quando da próxima Revisão Ordinária de Garantia Física**, cujos efeitos são esperados **a partir de 01/01/2023**, e que essa **mesma data também seja empregada para qualquer outro uso dos novos índices** de referência.

A base de dados considerada para atualização dos Valores de Referência das Indisponibilidades das Usinas Hidrelétricas deve refletir as condições de todo o parque hidrelétrico e, portanto, mesmo **as usinas com disponibilidade inferior a 80% devem compor o conjunto de informações utilizado na revisão dos índices**. Também propõe que a base de dados **considere os expurgos das taxas TEIF e TEIP, conforme estabelecido no item 7.1.3.2 da Rotina Operacional RO-AO-BR-04 do ONS**.

Considerando os reflexos no rateio da Garantia Física de Energia do Bloco Hidrelétrico, os efeitos sobre o MRE e as incertezas quanto aos reais incentivos à melhoria operacional, decorrentes da proposta de **inclusão do parágrafo 3º no artigo 5º** da Portaria em pauta, a CPFL Energia solicita, ainda que momentaneamente, **excluir o novo texto da minuta de Portaria**, e recomenda a **elaboração de análise de impacto regulatório, a fim de quantificar seus efeitos** para o adequado endereçamento à proposta.

Entendemos ser pertinente incentivar melhorias operacionais, assim apoiamos a sugestão colocada pela APINE no âmbito do GT Modernização do Setor Elétrico, qual seja, **eliminar o limite existente para o Fator de Disponibilidade, permitindo que o mesmo possa alcançar valores superiores a 1, estimulando que os agentes de geração busquem maior eficiência operacional.**

Por fim, **recomenda-se que o artigo 2º da Portaria MME nº 484/2014 seja modificado a fim de refletir o mesmo período de operação considerado na apuração dos valores empregados na atualização dos índices** de referência de indisponibilidades forçada e programada de usinas hidrelétricas, constantes do seu Anexo.